LEI Nº. 424, DE 29 DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Anchieta – ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Anchieta, órgão público vinculado, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e parte do Sistema Municipal de Ensino, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – CME exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento sobre a formulação, execução e avaliação da política municipal de educação, bem como exercerá outras que lhe são de sua competência, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional.

Art. 3º. O CME tem por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Respeitada a área de competência dos demais órgãos e poderes constituídos, compete ao Conselho Municipal de Educação:
I – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, prestando sua assessoria e participar de estudos e investigações, visando ao constante aperfeiçoamento e à expansão quantitativa e qualitativa da rede municipal de serviços de educação pública e privada no âmbito do sistema municipal;
II – manter intercâmbio com os órgãos congêneres e outros segmentos municipais, estaduais, federais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento do sistema municipal;
III – estimular e promover estudos e pesquisas de interesse do ensino;
IV – comunicar ao Secretário Municipal de Educação a vacância de Conselheiro;

V – deliberar em atividades delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos limites de sua competência;
VI – apresentar sugestões para a proposta orçamentária e o plano de ação do CME, encaminhando-os à Secretaria;
VII – divulgar através de publicações, as atividades nos estudos de comunicação do Município;
VIII – apoiar e sugerir/or em movimentos, iniciativas, programas e projetos de interesse educacional e bem comunitário;
IX – estabelecer critérios para o relacionamento com particulares, empresas, entidades e demais segmentos existentes;
X – estabelecer critérios para a concessão e assunção de vantagens educacional, que for sujeito subordinado pelos órgãos e instituições públicas e privadas e pessoas interessadas;
XI – propor mudanças na organização e na normatização da educação regulada por este Conselho, observando a legislação federal;
XII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, estabelecendo normas de funcionamento de cursos na escolas, o Regimento Escolar, as mudanças de denominação de estabelecimentos de ensino, observando a legislação federal;
XIII – fixar diretrizes e normas complementares para a organização e sistema municipal de ensino, observando o disposto na Constituição, na LDBEN e demais legislação federal e estadual pertinente, respeitadas as competências;
XIV – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal;
XV – emitir parecer sobre assuntos referentes à interpretação e aplicação dos dispositivos da legislação de educação referente da iniciativa privada e para aprovação de convênios com o Município;
XVI – analisar os pedidos e deliberar sobre os processos de autorização de funcionamento e de reconhecimento de instituições de educação infantil do ensino fundamental;
XVII – aprovar o funcionamento de escolas ou cursos mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é composto de 12 (doze) membros titulares e igual número de membros suplentes vinculados de maneira congruente aos titulares, assim distribuídos:
I. Secretário Municipal de Educação;
II. dois representantes da instituição do Poder Municipal;
III. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
IV. um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anchieta, indicado pelo respectivo Conselho;

V. um representante do Sindicato dos Servidores e Funcionários de Ciência e Cultura do Município de Anchieta, indicado pelo respectivo Sindicato de Anchieta entidade de classe específica de Magistério, criados previamente;
VI. um representante de instituições de educação infantil, assim fundamental ou ensino médio, indicado pelo Fórum Municipal de Educação, criado pela Secretaria Municipal, indicado pelas respectivas instituições em reunião com este fim;
VII. dois representantes do magistério das instituições escolares de nível fundamental, indicados pelo Fórum Municipal de Educação (01 docente de 5ª/9ª série e um professor/a das séries de 2ª/4ª série);
VIII. um representante de pais de alunos de rede pública municipal, indicado pelo Fórum Municipal de Educação, criado para este fim.

§ 1º Os Conselheiros efetivos e suplentes do CME constantes dos incisos III a VIII, serão eleitos em assembleia por seus pares dos respectivos segmentos.

§ 2º Os Conselheiros efetivos e suplentes do CME deverão ser indicados, conforme o caso, pelos nomeados diretores da Secretaria pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O suplente poderá substituir qualquer dos Conselheiros titulares da sua categoria, em caso de ausência, impedimento ou vacância, mediante prévia e oportuna comunicação formalizada à Presidência do CME de forma precisa e expressa.

§ 4º. Governo será admitida a participação no Conselho Municipal de Educação de ex-titulares juntamente constituídos e em regular funcionamento na área de educação.

§ 5º. Todos exercícios de integrar o presente Conselho, passarão que exercem cargos ou funções de direção em organizações Partidárias no Governo, sem com Secretário Municipal de Educação, com Prefeito Municipal, Executivo, vereadores, representes de entidades privadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 6º O mandato do Conselho Municipal de Educação é de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução consecutiva por período, pela entidade de origem ou cliente nomeado.

Parágrafo Único. O depoimo no caput não inclui sobre o Secretário Municipal de Educação, por ser membro nato.

Art. 7º O exercício de função de Conselheiro será gratuito e considerado serviço público relevante e de interesse social.

Art. 8º Os Conselheiros que deixarem de participar de categoria que representam, exercício essas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Ocorrendo impedimento legal ou afastamento definitivo do membro titular, o suplente será convocado pelo Presidente do Conselho, para substituí-lo.

Parágrafo Único – Os titulares de depoem no caput informar sobre o respectivo membro suplente, a convocação ou entidade afetada, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, as medidas para notificação da escolha de novos membros, pela comissão de membros, na forma prevista em lei.

Art. 10. O Conselheiro será afastado definitivamente caso falte sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação terá a sua estrutura constituída por:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria;
V – Secretaria Executiva.

§ 1º. As reuniões do Plenário, órgão de deliberação máxima, serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses.

§ 2º. As sessões extraordinárias do Plenário ocorrerão sempre que, na **Parágrafo Único** – Os titulares de depoem no caput informar sobre o respectivo membro suplente, a convocação ou entidade afetada, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, as medidas para notificação da escolha de novos membros, pela comissão de membros, na forma prevista em lei.

Art. 10. O Conselheiro será afastado definitivamente caso falte sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação terá a sua estrutura constituída por:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria;
V – Secretaria Executiva.

§ 1º. As reuniões do Plenário, órgão de deliberação máxima, serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses.

§ 2º. As sessões extraordinárias do Plenário ocorrerão sempre que, na **Parágrafo Único** – Os titulares de depoem no caput informar sobre o respectivo membro suplente, a convocação ou entidade afetada, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, as medidas para notificação da escolha de novos membros, pela comissão de membros, na forma prevista em lei.

Art. 10. O Conselheiro será afastado definitivamente caso falte sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação terá a sua estrutura constituída por:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria;
V – Secretaria Executiva.

§ 1º. As reuniões do Plenário, órgão de deliberação máxima, serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses.

§ 2º. As sessões extraordinárias do Plenário ocorrerão sempre que, na

§ 1º. Na hipótese de Presidência ser exercida por representante do poder executivo, a Vice-Presidência será eleita entre os membros da sociedade civil.

§ 2º. Na hipótese de Presidência ser exercida por representante da sociedade civil, a Vice-Presidência será eleita entre os membros do poder executivo.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Art. 12. Os Conselheiros reunir-se-ão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação, sendo automaticamente dissolvidas, após concluída as tarefa que lhe ensejaram.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação será exercida por servidor designado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. O Secretário Municipal de Educação indicará o servidor de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar, com base em solicitação expressa do presidente, outros servidores para subsidiar o Conselho e respectivas comissões nos aspectos pedagógicos, técnicos e de assessoramento.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Executivo Municipal deverá dar seus órgãos funcionais as condições materiais e humanas necessárias ao bom desempenho das atribuições do conferidas das atribuições do Conselho Municipal de Educação, mediante dotação específica no orçamento anual.

Art. 15. As decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções, pareceres e indicações, sendo objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 17. As deliberações do Conselho sob forma de resoluções e pareceres técnicos aprovados em sessão de exame, só produzirão efeito, se homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. A homologação ou a rejeição, devidamente fundamentada, será comunicada ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento na Câmara ou Secretaria.

§ 2º. A remessa de deliberações do Conselho ao Secretário Municipal de Educação será acompanhada de exposição de motivos, que justifique os atos e os pareceres da deliberação do expediente ao Gabinete do Secretário.

Art. 18. Visando dar materialidade aos procedimentos, o CME criará e controlará seu próprio sítio de publicação eletrônica.

Art. 19. O CME, sempre que necessário solicitará apoio jurídico, encaminhando consulta por escrito ao Procurador Geral do Município, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da consulta, salvo quando o prazo estipulado pelo CME for de prazo em exercício, desde que expressamente justificado.

Art. 20. O Conselho reunir-se-á com a presença de maioria absoluta de seus membros, ou seja, 07 (sete) membros.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 21. Caso membro do CME leve direito a um único voto na sessão do Plenário, exceto o Presidente que terá voto de qualidade, caso exista empate.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Anualmente o Conselho Municipal de Educação apresentará à sua plenária representativa para conhecimento e manutenção do trabalho, bem como, a previsão de ações dos órgãos consumerista da sociedade.

Art. 23. Os membros do CME serão designados, por determinação do Presidente, em ordem e interesse, respeitando a ordem dos termos da legislação vigente, devendo o fato ser comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Art. 24 O CME poderá convidar pessoas ou instituições para colaborarem e assessorarem em assuntos específicos, sempre que julgar necessário ao bom andamento do CME, sem ônus para as suas contas de membro, sob a coordenação de um de seus membros, sendo que não será reconhecido a isto, pelo fato para o exercício.

Parágrafo Único. Quando o depoimo no caput de artigo gerar ônus para a municipalidade, caberá ao presente solicitar aprovação da autorização, perante o Secretário Municipal de Educação, para tal despesa.

Art. 25. A partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas para a convocação e nomeação dos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, no prazo máximo de 01 (um) mês.

Art. 26. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação será disciplinado em Regimento a ser elaborado no prazo de 02 (dois) meses, a contar da data da publicação desta Lei, pelo Conselho de Educação e sua versão definitiva de ser aprovada por 2/3 (dois terços), no mês, com deverá de 06 (seis) meses e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 27. De 01 a 31 de janeiro será considerado período de recesso e não haverá sessões ordinárias do Plenário e reuniões das Comissões.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento e votados pelo Conselho Municipal de Educação e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 240, de 19 de dezembro de 1997.

Anchieta, 29 de dezembro de 2006.

Rafael José Prezi
Prefeito Municipal